

Redação Atual	Redação Proposta
<p>Art. 1º - (...).</p> <p>Parágrafo Único - As eleições serão processadas pelo voto presencial e pelo voto por correspondência dos associados, podendo os mesmos optar por uma das duas formas, sendo sempre mantido, o voto secreto. Não será admitido voto por procuração.</p>	<p>Art. 1º - (...) .</p> <p>Parágrafo Primeiro - As eleições serão processadas unicamente através do voto eletrônico, pela internet, no prazo estabelecido neste regimento, possibilitando aos associados, presentes ou não na Assembleia, o direito de exercê-lo, sendo sempre mantido, o voto secreto.</p> <p>Parágrafo Segundo - Não será admitido voto por procuração.</p>

Proposta para alteração do Regimento Eleitoral



Redação Atual	Redação Proposta
<p data-bbox="122 339 361 382">Art. 2º - (...).</p> <p data-bbox="122 625 1225 775">São direitos dos associados da SBD votar nas eleições da SBD desde que estejam quites com as suas contribuições até o momento do envio das cédulas eleitorais.</p>	<p data-bbox="1261 339 1505 382">Art. 2º - (...).</p> <p data-bbox="1261 596 2313 818">São direitos dos associados da SBD votar nas eleições da SBD desde que estejam quites com as suas contribuições até o momento anterior ao prazo de início da votação.</p>

Redação Atual	Redação Proposta
<p>Art. 11. – (...).</p> <p>Parágrafo Primeiro - O associado poderá votar antecipadamente por correspondência ou presencialmente na Assembléia Geral.</p> <p>Parágrafo Segundo - Os votos enviados por correspondência serão computados para efeito de quorum.</p>	<p>Art. 11. - (...).</p> <p>Parágrafo Primeiro - O associado votará através de ambiente virtual, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser acessado a partir da 00h00min (meia noite) do primeiro dia de votação, até 1 (uma) hora após o início da Assembleia para eleição, momento em que será encerrada a votação.</p>

Redação Atual

Art. 12. - A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco e opaco e o envelope enviado pela SBD para inserção da cédula deverá ser não transparente. Deverá ser providenciada etiqueta com código de barras de cada chapa candidata, devendo o eleitor colar o adesivo referente à chapa escolhida na cédula eleitoral. A escolha da ordem de colocação das chapas nas etiquetas será feita por sorteio na sede da SBD, podendo as chapas estar representadas pelos seus fiscais.

Redação Proposta

Exclusão do Artigo 12.

Redação Atual	Redação Proposta
<p data-bbox="104 339 382 382">Art. 13. – (...).</p> <p data-bbox="104 511 1243 1068">O Presidente da SBD convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos membros da Diretoria Executiva com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, na forma prevista no Estatuto Social. Com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência deverão ser enviadas a todos os associados quites a cédula eleitoral devidamente rubricada pela Gerente Geral e Jurídica da SBD e/ou outro funcionário designado pela Comissão Eleitoral que terá como fim permitir o voto por correspondência.</p>	<p data-bbox="1243 339 1523 382">Art. 12. - (...).</p> <p data-bbox="1243 454 2300 725">O Presidente da SBD convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos membros da Diretoria Executiva com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, na forma prevista no Estatuto Social.</p> <p data-bbox="1243 796 2300 1068">Parágrafo Único. O Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para a eleição, conterà anexo, com fim de informar aos associados as instruções, o procedimento e o prazo para a votação eletrônica.</p>

Redação Atual	Redação Proposta
<p data-bbox="104 339 382 382">Art. 14. – (...).</p> <p data-bbox="104 625 1243 896">Para o associado que deseje exercer o voto presencial, este terá lugar no dia da Assembleia Geral Extraordinária no horário previsto no edital de convocação, desde que o mesmo não tenha exercido o direito de voto por correspondência.</p>	<p data-bbox="1243 339 1523 382">Art. 13. - (...).</p> <p data-bbox="1243 554 2300 961">Todos os associados quites exercerão seu direito de voto, unicamente por meio eletrônico, através de ambiente virtual, amplamente divulgado conforme o parágrafo único do Artigo 12 deste regimento. Não será admitido outro meio de votação.</p>

Redação Atual	Redação Proposta
<p>Art. 15. – (...).</p> <p>Para o associado que deseje exercer seu direito de voto por correspondência deverá o mesmo introduzir a cédula dobrada em um envelope não identificado. Esse envelope por sua vez, deverá ser inserido em um segundo envelope enviado pela SBD, com o remetente e destinatário já etiquetado, que deverá ser enviado para o endereço postal destinado exclusivamente para o processo eleitoral da SBD.</p>	<p>Exclusão do Artigo 15.</p>

Redação Atual	Redação Proposta
<p data-bbox="122 339 387 382">Art. 16. – (...).</p> <p data-bbox="122 508 1228 891">Só serão considerados os votos por correspondência que obedecem rigorosamente o artigo anterior e que estejam na caixa postal no momento do recolhimento, que será efetuado na forma do artigo 18. Serão invalidados os votos que não obedecerem ao disposto no artigo anterior ou que sejam recebidos após o recolhimento.</p>	<p data-bbox="1261 339 1528 382">Art. 14. - (...).</p> <p data-bbox="1261 554 2308 825">Só serão considerados os votos que obedecerem ao procedimento e prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral. Exercido o direito de voto, o associado receberá a comprovação de votação de acordo com o sistema contratado.</p>

Redação Atual	Redação Proposta
<p>Art. 17. – (...).</p> <p>Dois dias antes da data da Assembleia Geral Extraordinária, às 10h00min da manhã a Gerente Geral e Jurídica da SBD e/ou outro funcionário designado pela Comissão Eleitoral colherá todos os votos na Caixa Postal. Nesta ocasião, as chapas poderão se fazer representar, às suas próprias expensas, por 2 (dois) fiscais de cada uma para acompanhar a Gerente Geral e Jurídica da SBD e/ou outro funcionário a ser designado pela Comissão Eleitoral da SBD.</p>	<p>Art. 15. - (...).</p> <p>Os associados que optarem por votar na Assembleia Geral Extraordinária, deverão acessar o ambiente virtual, pela internet, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, no período de 1 (uma) hora após o início da Assembleia. Após esse período, a votação será encerrada.</p>

Redação Atual	Redação Proposta
<p>Art. 18. - (...).</p> <p>A Gerente Geral e Jurídica da SBD e/ou outro funcionário a ser designado pela Comissão Eleitoral, após colher os votos seguirá para a sede da SBD, onde os fiscais poderão acompanhar o processo, a ser realizado pelos funcionários da SBD, de marcação na listagem de associados votantes daqueles que votaram por correspondência, bem como o depósito dos votos fechados dos mesmos em uma urna ou malote. Serão invalidadas as correspondências que não contiverem o nome do associado no segundo envelope.</p>	<p>Art. 16. - (...) .</p> <p>A SBD, mediante cotação de preços de serviços, contratará empresa especializada para desenvolver ambiente de votação integrado por programa (software), estrutura de comunicação e de segurança, pelo qual a empresa operacionalizará a votação eletrônica e a apuração em ambiente seguro com provedor independente da SBD.</p>

Redação Atual

Art. 19. - (...).

A urna ou malote após todo esse processo será lacrado e somente será aberto na Assembleia Geral para depósito dos votos dos associados que optarem por votar na Assembleia Geral Extraordinária. A listagem, com o nome de todos os associados votantes, devidamente marcada, com o nome dos associados que já votaram por correspondência, deverá ser rubricada pelos fiscais e guardada na urna ou malote lacrado. A listagem deverá ser utilizada na Assembleia Geral para fins de conferência, visando não permitir que os associados votem tanto por correspondência quanto pessoalmente.

Redação Proposta

Exclusão do Artigo 19.

Redação Atual	Redação Proposta
<p data-bbox="122 339 377 382">Art. 20. - (...).</p> <p data-bbox="122 511 1228 953">A apuração será realizada imediatamente após o término do período compreendido para votação, na Assembleia Geral Extraordinária por empresa independente contratada para esse fim pela SBD acompanhada de auditor também contratado pela SBD, com a anuência da Comissão Eleitoral, salvo na hipótese de chapa única, na qual os votos serão apurados por funcionários</p>	<p data-bbox="1261 339 1516 382">Art. 17. - (...).</p> <p data-bbox="1261 539 2305 896">A apuração da votação eletrônica, será realizada imediatamente após o término do período compreendido para votação, na Assembleia Geral Extraordinária por empresa independente contratada pela SBD, nos termos do Artigo 16 deste Regimento.</p>

Proposta para alteração do Regimento Eleitoral



Redação Atual	Redação Proposta
<p>Art. 22. - (...).</p> <p>Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.</p>	<p>Exclusão do Artigo 22.</p>

Redação Atual	Redação Proposta
<p data-bbox="122 339 377 382">Art. 23. - (...).</p> <p data-bbox="122 625 1225 832">Finda a apuração a empresa independente contratada para esse fim informará o resultado ao Presidente da SBD que proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos válidos.</p>	<p data-bbox="1261 339 1516 382">Art. 19. - (...).</p> <p data-bbox="1261 582 2308 868">Finda a apuração a empresa independente contratada, entregará o relatório do resultado da votação eletrônica ao Presidente da SBD que proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos válidos.</p>